



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 401/2026

Gabinete do Prefeito - GABPREF.....	1
EXTRATOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL.....	1

PORTARIA Nº 401/2026

PORTARIA Nº 401/2026 - GAB

Em 16 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 007, de 05 de setembro de 2018, combinada com a regulamentação trazida pela Lei Municipal nº 062, de 21 de setembro de 2022, que dispõem sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularidade administrativa, orçamentária e financeira dos recursos destinados às políticas públicas voltadas à infância e à adolescência no município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora pública Senhora **JANDYRA DE KATIA SANTOS NASCIMENTO**, CPF nº 563.351.643-53, RG nº 0134379920009/SSP-MA, para exercer a função de GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, cumulativamente com as atribuições de Ordenadora de Despesas.

Art. 2º. Em conformidade com o Art. 11 da Lei Municipal nº 062/2022, competem à Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as seguintes atribuições:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano-calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos

Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 (ECA) e art. 227, caput, da Constituição Federal;

X - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de julho de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

REPUBLICADO POR RETIFICAÇÃO: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 223/2025 - REF.: Processo nº. 159/2026 - PMAAP - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, e empresa PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.078.162/0001-78 – OBJETO: – O objeto deste Termo é aditivar o Contrato nº 223/2025 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de vias, contemplando terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização no Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, no que se refere a execução e vigência – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Entidade 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; Órgão 11 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO; Unidade 00 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO; Função 15 - Urbanismo; SubFunção 451 - Infra-Estrutura Urbana; Programa 0181 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA; Proj. Atividade 1025 CONSERVAÇÃO E MELHORIA DE VIAS URBANAS - PRAZO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de Execução e o prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses, ficando de 22/07/2026 até 22/07/2027. BASE LEGAL: Arts. 106 e 107, da Lei Federal 14.133/21 - SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, pela CONTRATANTE, e RICARDO ALLISON RIBEIRO PINHEIRO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 15 de julho de 2026. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas - OAB/MA nº 21.553 Assessor Jurídico.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2026. REF.: Processo nº. 155/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO e a empresa MILANO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 23.062.389/0001-03 – OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para manutenção predial preventiva e corretiva dos prédios públicos, para atender as necessidades do Município, especialmente desta Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, da Proposta da Contratada e da Ata de Registro de Preços nº 09/2026 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 72/2025 - Processo Administrativo nº 2310.2/2025, de origem do Município de Balsas/MA, partes integrantes do presente instrumento, independente de transcrição – VALOR

GLOBAL: R\$ 8.658.735,21 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 Educação; 12 122 Administração Geral; 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO; 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO; e, 3 FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 04 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA – FUNDEB; 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA – FUNDEB; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0012 EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 361 0012 2019 0000 MANUT E FUNC. DE UNIDADES ESCOLARES; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciada a partir do recebimento da ordem de serviço; BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e VILMA MESQUITA LIMA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 17 de julho de 2026. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 17/07/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 17 de Julho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	17/07/2026
Validade	17/07/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	83682D19D71A02DE244AF9DBC8D6B2B5C1DFF523B142483D1310AD6C7580B819

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 17/07/2026 16:56:09 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991 IP: 170.239.140.117
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -3.6658 / Longitude: -45.8476
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **YVH0K-YGLIM-LFGSR-QTDH8**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.